



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



Ouro Preto, 07 de maio de 2001

À
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Exmo. Sr. Vereador Presidente
Maurílio Zacarias Gomes

Ref.: Projeto de Lei

Exmo. Sr. Vereador Presidente;

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, o qual visa instituir o **PROGRAMA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO DE OBRAS PRIORITÁRIAS**, que será executado por frente de trabalho municipal, voltado para o atendimento emergencial do desempregado.

O programa reveste-se de força e importância por tratar-se de planejamento realizado com a participação popular, tendo nascido da vontade da comunidade de cada bairro e distrito do município.

Na verdade, esse é o grande diferencial deste programa, que aprofunda a participação popular nas decisões político-administrativas. Além disso, beneficia os desempregados de cada localidade, que serão os executores das obras.

Em relação à forma de implantação, ou seja, frente de trabalho, inúmeros têm sido os programas similares ao que aqui se quer implantar, valendo ressaltar aquele criado no Estado de São Paulo, com a geração de 50.000 novas frentes de trabalho, propiciando uma pequena melhoria no nível de vida das pessoas atendidas pelo programa.

No caso específico de Ouro Preto, a instituição de uma nova perspectiva de oportunidade com o incremento da oferta de trabalho, mesmo

000679
M 01 08 2 5 26
Maurílio Zacarias Gomes
CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



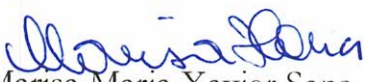
que temporária, ensejará no atendimento emergencial às populações carentes do município.

Estou certa, assim, em face das razões expostas, de que o Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Câmara será integralmente aprovado, em benefício do Município de Ouro Preto e de seus munícipes.

Na certeza de que o presente merecerá a habitual atenção dos nobres edis, aguardo sua aprovação.

Nos termos do Art. 81 da Lei Orgânica do Município, solicito seja o mesmo apreciado em caráter de urgência.

Atenciosamente,


Marisa Maria Xavier Sans
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Ouro Preto
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI N. 17 / 2001

“Institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho Municipal e dá providências correlatas”

A Câmara Municipal de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho** - no Município de Ouro Preto, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, visando proporcionar renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de todas as idades.

Parágrafo Único. Do número de vagas existente para Frente de Trabalho será reservado o mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 80% (oitenta por cento) para cada sexo.

Art. 2º. O programa referido no art. 1º consiste na oferta de trabalho temporário, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais e no fornecimento de uma cesta básica .

Parágrafo Único. Os benefícios de que trata o *caput* serão concedidos pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses, não importando em vinculação de cunho trabalhista ou estatutário.

Art. 3º. Os requisitos para participação no programa, mediante seleção simplificada, serão os seguintes:

- I – situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II – residência em local próximo ao da frente de trabalho;



Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único. No caso de número de inscrições superior ao número de vagas, a preferência de participação no programa será definida pela aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego; e
- d) mais idade.

Art. 4º. A jornada de atividade no programa será de 44 (quarenta e quatro) semanais, 5 (cinco) dias por semana.

Parágrafo Único. A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não ensejando oneração do valor citado no art. 2º da presente lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores, bem como oferecer condições materiais para o desenvolvimento das tarefas.

Art. 6º. Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Fundo Municipal de Assistência Social créditos suplementares até o limite de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na Dotação Orçamentária n. 1581.486.2001.3132.00.0010, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei 4.320/64.

Art 7º. Os procedimentos necessários à fiel execução do programa serão estipulados pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 07 de maio de 2.001

Marisa Xavier
Prefeita Municipal

DISTRIBUIÇÃO

Aos 14 de maio de 2001
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

De que para constar favor este.

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 14 de maio de 01

[Signature]
Presidente

Com _____ votos a favor e com _____ votos contra

ausentes os Vereadores
Oscar Bundes e Dirceu

APROVADO em segunda discussão
Por _____
Sala das Sessões, 18 de maio de 01

Com _____ votos a favor e com _____ votos contra

Foram colocadas em
votação as emendas
destacando-as, tendo
o seguinte resultado:
Emendas nº 01, 02,
03, 05, 06 e 07 foram
reprovadas. A emenda
nº 04 foi aprovada 17 contra e 09 favoráveis
As de nº 01, 02, 05, 06 e
07 13 voto contra e 03 favoráveis
A de nº 03 11 contra e 05 favoráveis

[Signature]

SEC 05
Vilho



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2001

A Prefeita Municipal enviou a esta Casa, Projeto de Lei que institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho Municipal e dá providências correlatas.

É uma proposta que além de beneficiar os desempregados integrará mais a população nas decisões político-administrativas.

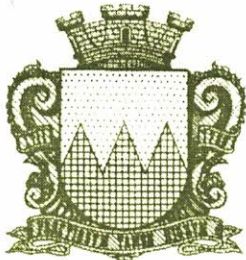
Isto posto, esta Comissão é pela aprovação do Projeto em pauta.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2001.


Maria Regina Braga -presidenta


Wander L. Albuquerque -vice-presidente


Gleiser Lúcio B. Soares -membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2001

Através do Projeto em pauta, a Prefeita Municipal pretende instituir o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho Municipal, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para proporcionar renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de todas as idades.

É uma proposta de grande alcance social, pois, atenderá principalmente a população carente do Município, visando melhorar o nível de vida dos mesmos.

Esta Comissão, analisando a matéria, concluiu pela constitucionalidade e legalidade da mesma.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares -presidente

Walter Fernandes da Silva -vice-presidente

Lúcio dos Passos Silva -membro

Geraldo Alves Godinho -membro

Jarbas Eustáquio Avellar -membro

SEC 15
11/10



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2001

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria da Prefeita Municipal, que institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias-Frentes de Trabalho Municipal e dá providências correlatas.

É uma proposta inteiramente voltada para o desempregado, com objetivo de melhorar o nível de vida das pessoas atendidas pelo programa.

Diante disto, esta Comissão opina pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2001.


Jarbas Eustáquio Avejar - presidente


Ariosvaldo F. Santos Filho -relator


Sinval Augusto dos Santos -membro


Bartolomeu Lopes Duarte-membro


Sidney Rodrigues da Silva -membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2001

“Institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho Municipal e dá outras providências correlatas”

Emenda nº 01:

- Dê-se à ementa, a seguinte redação:

“Institui o Programa Municipal de Frentes de Trabalho e dá providências correlatas.” (Reprovada c/ 13 votos favoráveis
dezoito, 13 votos
contra e 03 favoráveis)

Emenda nº 02:

- O artigo 1º passe a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Frentes de Trabalho, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, visando proporcionar renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores(as) de todas as idades.” (Reprovada c/ 13 votos contra e 03 favoráveis)

Emenda nº 03:

- Acrescente-se dois parágrafos, que serão o 2º e 3º, no artigo 1º, com as seguintes redações:

“Parágrafo 2º - Do total das vagas previsto no caput deste artigo, havendo interessados, serão destinados 2% (dois por cento) para presos na Cadeia Pública de Ouro Preto com direito ao Regime Aberto ou Semi-Aberto, este último à critério do Poder Judiciário.”

“Parágrafo 3º - Para o preenchimento das vagas serão convocados prioritariamente os(as) inscritos(as) no Cadastro de Desempregados da Agência Municipal de Empregos-SINE.”

(Reprovada com 11 votos contra e 05 favoráveis)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(continuação das emendas ao Projeto de Lei nº 17/2001)

Emenda nº 04:

- Acrescente-se ao artigo 3º, o Inciso III, com a seguinte redação:

“III – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.” (Aprovada com 9 votos favoráveis e 07 contrários)

Emenda nº 05:

- O artigo 4º passe a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A jornada de atividade no Programa será de 30 (trinta) horas semanais, 5 (cinco) dias por semana. (Reprovada com 13 votos contra e 03 favoráveis)

Emenda nº 06:

- Acrescente-se um Parágrafo, que será o 2º, ao artigo 4º:

“Parágrafo 2º - Da jornada de atividade estabelecida no caput, 4 (quatro) dias serão para a execução das tarefas e 1 (um) será para a participação em curso de qualificação ou alfabetização.” (Reprovada com 13 votos contrários e 03 favoráveis).

Emenda nº 07:

- O parágrafo Único, do artigo 4º, passe a ser o 1º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º – A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não podendo ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais e não ensejando oneração do valor citado no artigo 2º da presente Lei.” (Reprovada com 13 votos contra e 03 favoráveis).

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2001.


Ariosvaldo F. F. Filho

Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho
Vereador/PC do B

DISTRIBUIÇÃO

Aos 21 de maio de 2001
Distribuo este processo à (-) comissão (ões)
competente (s). _____

De que para constar faz-se este.


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC. 140
MUN. OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2001

A referida Comissão, analisando as emendas apresentadas pelo vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, ao Projeto de Lei nº 17/2001, que Institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho Municipal e dá providências correlatas, concluiu pela legalidade das emendas de nºs: 01, 02, 03 (parágrafo 3º) e 04. Às emendas de nºs 05, 06 e 07, concluiu pela rejeição das mesmas. À emenda nº 03, parágrafo 2º, é de parecer pela sua aprovação com a seguinte redação: **Emenda nº 03: “parágrafo 2º - Do total das vagas previsto no caput deste artigo, será destinado, no mínimo 2% (dois por cento) para os presos e egressos da Cadeia Pública de Ouro Preto, desde que os mesmos atendam aos critérios do Código Penal Brasileiro.”**

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2001.

Gleiser Lúcio Boroni Soares-*presidente*

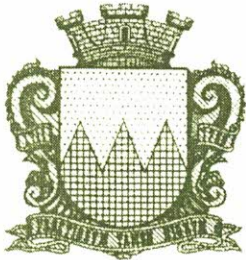
Walter Fernandes da Silva-*vice-presidente*

Geraldo Alves Godinho-*membro*

Lúcio dos Passos Silva-*membro*

Jarbas Eustáquio Avellar-*membro*

SEC. F. H.
1110



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2001

A referida Comissão, analisando as emendas propostas pelo vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, ao Projeto de Lei nº 17/2001, que institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho Municipal e dá providências correlatas é de parecer pela aprovação das de nºs: 01, 03 e 04; pela rejeição à de nº 06, por gerar despesa para o Executivo Municipal; pela aprovação da de nº 03, com a mesma redação dada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao parágrafo 2º; pela aprovação das emenda de nºs: 05 e 07, desde que tenham as seguintes redações: **Emenda nº 05: “Art. 4º - A jornada de atividade no Programa será de 40 (quarenta) horas semanais, 5 (cinco) dias por semana.”**

Emenda nº 07: “parágrafo 1º - A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais e não ensejando oneração do valor citado no artigo 2º da presente Lei.”

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2001.


Maria Regina Braga-presidenta


Wander L. Albuquerque -vice-presidente

Gleiser Lúcio B. Soares-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 17/2001

Esta Comissão, analisando as emendas apresentadas pelo vereador Ariosvaldo Figueiredo Santos Filho, ao Projeto de Lei nº 17/2001, que institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho Municipal e dá outras providências correlatas, é de parecer pela rejeição das mesmas, tendo em vista que se aprovadas, prejudicariam o funcionamento do projeto do Executivo criando dificuldades com relação a administração e monitoramento do mesmo, além de mudar radicalmente o aspecto da jornada.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2001.


Jarbas Eustáquio Avellar-*presidente*

Wanderley Rossi Júnior-*suplente*


Sinval Augusto dos Santos-*membro*


Bartolomeu Lopes Duarte-*membro*


Sidney Rodrigues da Silva-*membro*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 13
11/10

Secretaria de Governo

Ofício nº. 148/2001

Ao Ilmº. Sr. Maurílio Zacarias Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Assunto: Solicitação (Faz)

Em: 27/05/2001


000806
MUN 01 28 E 4 96
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para solicitar à V.Sª, a fineza de providencia a correção do número da dotação orçamentária citada no Projeto de Lei, encaminhado à esta Casa em 07/01/2001, que versa sobre o PROGRAMA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO E OBRAS PRIORITÁRIAS, cujo número da dotação correta é o seguinte: **1581.486.2001.3259.00.0010**.

Sendo só para o momento, subcrevemo-nos.

Atenciosamente.


Renata Perdigão de Paiva Cota
Assessora de Assuntos Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PARCEER DE REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, após examinar o Projeto de Lei nº 17/2001, que institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho Municipal e dá providências correlatas, já aprovado em segunda discussão, com emendas, é de parecer que se lhe dê, como final, a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 17/2001

Institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho Municipal e dá providências correlatas

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho – no Município de Ouro Preto, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, visando proporcionar renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de todas as idades.

Parágrafo Único – Do número de vagas existente para Frente de Trabalho será reservado o mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 80% (oitenta por cento) para cada sexo.

Art. 2º - O Programa referido no artigo 1º consiste na oferta de trabalho temporário, no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais) mensais e no fornecimento de uma cesta básica.

Parágrafo Único- Os benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses, não importando em vinculação de cunho trabalhista ou estatutário.

Art. 3º - Os requisitos para participação no Programa, mediante seleção simplificada, serão os seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

continuação do parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 17/2001)

I – situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – residência em local próximo ao da Frente de Trabalho;

III – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único – No caso de número de inscrições superior ao número de vagas, a preferência de participação no programa será definida pela aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego;
- d) mais idade.

Art. 4º - A jornada de atividade no Programa será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 5 (cinco) dias por semana.

Parágrafo Único – A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não ensejando oneração do valor citado no artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores, bem como oferecer condições materiais para o desenvolvimento das tarefas.

Art. 6º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Fundo Municipal de Assistência Social créditos suplementares até o limite de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na Dotação Orçamentária nº 1581.486.2001.3259.00.0010, nos termos do artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Os procedimentos necessários à fiel execução do programa serão estipulados pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

SEC. 16
11/10



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

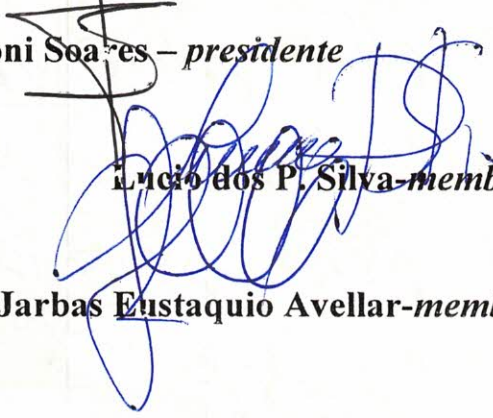
(continuação do parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 17/2001)

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2001.


Gleiser Lucio Boroni Soares - *presidente*


Walter F. da Silva - *vice-presidente*


Lucio dos P. Silva - *membro*


Geraldo A. Godinho - *membro*

Jarbas Eustaquio Avellar - *membro*

APROVADO em R. Final discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 4 de Junho de 01

Com 15 votos favoráveis - votos contra



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12/2001

Institui o Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Planejamento Participativo de Obras Prioritárias – Frentes de Trabalho** - no Município de Ouro Preto, de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, visando proporcionar renda para até 210 (duzentos e dez) trabalhadores de todas as idades.

Parágrafo Único – Do número de vagas existentes para Frente de Trabalho será reservado o mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 80% (oitenta por cento) para cada sexo.

Art. 2º - O programa referido no artigo 1º consiste na oferta de trabalho temporário, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais e no fornecimento de uma cesta básica.

Parágrafo Único – Os benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de 3 (três) meses, prorrogáveis em até 3 (três) meses, não importando em vinculação de cunho trabalhista ou estatutário.

Art. 3º - Os requisitos para participação no programa, mediante seleção simplificada, serão os seguintes:

SEC 18
11/10



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 12/2001)

- I - situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II - residência em local próximo ao da frente de trabalho;
- III - apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo Único – No caso de número de inscrições superior ao número de vagas, a preferência de participação no programa será definida pela aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego; e
- d) mais idade.

Art. 4º - A jornada de atividade no programa será de 44 (quarenta e quatro) semanais, 5 (cinco) dias por semana.

Parágrafo Único – A jornada de atividade poderá ser alterada em função das tarefas a serem executadas, não ensejando oneração do valor citado no art. 2º da presente Lei.

SEC. F. 13
11/10



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Gabinete da Presidência

(Continuação da Proposição de Lei nº 12/2001)

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores, bem como oferecer condições materiais para o desenvolvimento das tarefas.

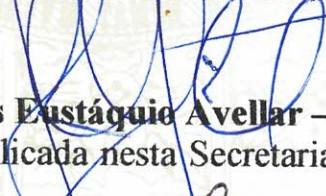
Art. 6º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Fundo Municipal de Assistência Social créditos suplementares até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na Dotação Orçamentária nº 1581.486.2001.3259.00.0010, nos termos do artigo 43, § 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Os procedimentos necessários à fiel execução do programa serão estipulados pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 04 de junho de 2001.


Maurílio Zacarias Gomes – Presidente


Jarbas Eustáquio Avellar – Secretário
Registrada e publicada nesta Secretaria, em 05 de junho de 2001.


Silvério José Marotta – Diretor Geral